

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **MONICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Secretário de Turismo – TurisPetro, Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado Contratante, e a empresa **MONICA DE ABREU COSTA STUMPF ME**, firma estabelecida à Rua Kopek, nº 612, Duchas, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.497.358/0001-46, neste ato representada por Monica de Abreu Costa Stumpf, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08.154.794-5 e CPF nº 005.493.307-20, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 015717/2018, com fundamento na licitação realizada em 12/06/2018, sob a modalidade de Pregão Presencial Exclusivo nº 16/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, REFORMA, PINTURA, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E GUARDA DE TODA A ESTRUTURA E ACABAMENTOS DECORATIVOS EM MADEIRA PINTADA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, PARA OS SEGUINTE EVENTOS: 29º BAUERNFEST – 2018, que será realizado de 22 de junho a 01 de julho de 2018, PARA O BUNKA SAI, que será realizado de 01 a 05 de agosto de 2018 E SERRA SERATA, que será realizado de 18 a 23 de setembro de 2018**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá reformar, pintar, transportar e montar todos os itens, em madeira, relacionados abaixo, em quantidades e padronagem definida pela Turispetro, para estes eventos. São: 29º Bauernfest: 15 (quinze) barracas 4x2m na Alfredo Pachá; 10 (dez) barracas 2x2m na Alfredo Pachá; 03 (três) barracas 4x2 m na Praça da liberdade; 01 (uma) barraca para o House Mix, 2x2m na Praça da liberdade; 04 (quatro) barracas medindo 4x2m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca medindo 5x4m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca medindo 6x4m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca medindo 6x3m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca medindo 4x3m no Palácio de Cristal; 02 (duas) barracas 3x3m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca medindo 7x6m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca para o house mix, 2x2m no Palácio de Cristal; 01 (uma) barraca para o fraldário 2x2m no Palácio de Cristal; 03 (três) barracas medindo 2x2 no Palácio de Cristal; 01 (um) moinho 6m no Palácio de Cristal; 02 (duas)

estações de Trenzinho 6x1,6m a serem montadas na rua Padre Siqueira e na Praça Dom Pedro; 04 (quatro) liftas 1mx2,2m para divulgação do evento, sendo duas para o Palácio de Cristal e duas para a Praça da Liberdade; 04 (quatro) pórticos sendo 2 de 8x1,6x10m montados na rua Alfredo Pachá e 2 de 6x1,4x8m na Praça da Liberdade; Estrutura completa para 02 (dois) restaurantes, num total de 245m<sup>2</sup>, incluindo a área destinada à cozinha, em local a ser definido; 02 (duas) fachadas decorativas completas, com laterais, do restaurante com 20m de frente e 10m de profundidade, a serem montadas na Casa Visconde de Mauá; 01 (uma) estrutura de decoração de painel do fundo do palco que terá 14m de boca por 8m de profundidade; 44 metros lineares de cerca, em formato típico germânico, montada no entorno dos chafarizes; 01 (um) painel para fotos devidamente adesivado com arte a ser enviada pela Turispetro; pallets (piso) para todas as estruturas, exceto aplco.-Bunka Sai;- 05 (cinco) barracas 4x4m; 05 (cinco) barraca 2x2m; pallets (piso) para todas as estruturas acima; 02 (duas) liftas 1mØx2,2m para divulgação da programação do evento; 01 (uma) Tori para servir de pórtico para o espaço do evento; 40 (quarenta) metros lineares de cercas vermelhas para composição cênica do espaço. Serra Serata: 05 (cinco) barracas 4x4m; 06 (seis) barracas 2x2m (sendo uma para housemix); 01 (uma) barraca denominada Casa de Cultura Anita Garibaldi 6x3m; 01 (uma) barraca denominada Pantheon com medidas aproximadas de 6x6m; Pallets (piso) para todas as estruturas acima; 01 (um) painel para fotos devidamente adesivado com arte a ser enviada pela Turispetro; 02 (duas) liftas 1mØx2,2m para divulgação da programação do evento; 40 (quarenta) metros lineares de cercas para composição cênica do espaço. 01 (uma) gôndola veneziana com suporte e remo), sendo que os locais de montagem das barracas poderão ser alterados pela Turispetro a qualquer tempo, desde que tais alterações sejam realizadas em tempo hábil e nos espaços onde os eventos serão realizados; Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas, além de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante; Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados; Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências mínimas para o exercício das atividades; Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou a quem em seu nome agir; Fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado; Comunicar ao gestor do contrato indicado pela Turispetro, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Turispetro, durante a fase de planejamento dos eventos; Cumprir os Códigos de Posturas dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando a Contratada de qualquer sanção decorrente de infrações perante estes que possam ser cometidas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As estruturas deverão estar com acabamento em verniz ou pintura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os painéis estruturantes que compõem as barracas, pórticos e demais estruturas deverão ser construídos com pregos ou grampos e colados, sendo que a montagem da festa deverá ser toda realizada com parafusos, para que possam ser desmontadas ao término do evento, sem que as peças sejam danificadas **PARÁGRAFO**

**TERCEIRO:** Os telhados de barracas deverão ser entregues cobertos por plástico resistentes a sol e chuva, garantindo que não entre água de chuva por estes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Estarão inclusos na contratação dos referidos serviços todo o material necessário para a execução, tais como: madeiras, compensados, parafusos, tintas, plástico cristal (que imita vidro), plásticos de cobertura de todos os telhados, acrílicos e outros necessários a fiel montagem, além de toda a mão de obra e transporte.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A data limite para a execução e entrega das montagens, acabadas e pintadas, de **05 (cinco) dias úteis antes do dia de abertura dos eventos**, necessários às instalações elétrica e hidráulica e demais instalações para o pleno funcionamento do espaço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após o término de cada evento a Contratada deverá entregar toda a área onde foram montadas as estruturas, desocupada e o material guardado e arrumado no galpão, até cinco dias úteis após o término do evento;

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** 1-Fornecer infra-estrutura de galpão para os serviços de reforma, pintura e guarda dos materiais que compõem os eventos, inclusive com o fornecimento da energia elétrica; 2- Disponibilizar para a CONTRATADA a planta de todas as áreas e o layout da montagem de toda a estrutura dos eventos; 3 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas; 4- Fiscalizar todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO:** 1- Fica nomeado como gestor de contrato o servidor Carlos Eduardo Sixel, matrícula 236799, e como fiscal de contrato a servidora Karina Rodrigues de Assumpção, matrícula 236934 2- A fiscalização do contrato, além das devidas diligências para a concretização de todos os atos pertinentes à concretização desta demanda, manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou irregularidades observadas nas análises técnicas; 3- Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes da realização do evento; 4- rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos; 5- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; 6- Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados; 7- Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, a que se obrigou à Contratada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A vistoria técnica será opcional, porém recomendada, pois a contratada terá que realizar reforma de peças, de modo que só é possível elaborar uma proposta coerente com as dimensões do objeto, analisando as peças a serem montadas e as demais condições para a plena conclusão dos serviços. A vistoria deverá ser agendada na Diretoria de Turismo e Eventos da Turispetro, através do telefone (24) 2246-9469, de segunda a sexta-feira de 10h às 18h e deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame;

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta)

dias após o aceite dos serviços, sendo feito da seguinte maneira: 60% do valor total do contrato após a data de término da Bauernfest, 20% do valor total do contrato após a data de término do Bunka-Sai e 20% do valor total do contrato após a data de término do Serra Serata; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irrevogáveis, tendo em vista tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** Condições do recebimento do objeto da licitação o recebimento provisório e definitivo de dará nos termos do art.73 da Lei nº 8.666/93; A contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.23.695.2032.2121.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1707/2018, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); da TurisPetro; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº: 159**

**LIVRO Nº D-24**

**TERMO Nº 40/2018**

acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 12 de junho de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de  
Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria  
nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**